

**PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
CARTA AOS MEMBROS DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO DO SENADO FEDERAL**

Senhores(as) Senadores(as):

A CNTE, entidade representativa de mais de 3 milhões de trabalhadores da educação básica pública no país, entre professores, especialistas e funcionários da educação, dirige-se a Vossas Excelências para expor sua posição sobre a tramitação do PNE nessa Casa e, em especial, nessa Comissão temática.

Cumpre registrar, inicialmente, que a comunidade educacional encontra-se preocupada com as alterações no PLC nº 103/12, oriundo da Câmara dos Deputados, aprovadas pelas Comissões de Assuntos Econômicos e de Constituição e Justiça do Senado, as quais rebaixaram significativamente a expectativa de direitos da população à educação pública, universal, democrática e de qualidade socialmente referenciada.

Os pontos centrais dos retrocessos estão na flexibilização do percentual de 10% do PIB para a educação pública e na desresponsabilização da União para a complementação do Custo Aluno Qualidade (inicial e permanente), condições essas que, na prática, inviabilizarão a principal política de combate às desigualdades socioeducacionais em nosso país.

Outras mudanças prejudiciais e que merecem uma reanálise cuidadosa da Comissão de Educação, sob a égide do diálogo democrático com a sociedade, dizem respeito:

- i. **aos prazos para a alfabetização na meta 5**, que desconsideram as realidades de milhões de crianças e de milhares de escolas em situações precárias, com o aparente objetivo de beneficiar grupos privados e seus sistemas de apostilas pouco eficazes para a escola pública, uma vez que nessas instituições deve-se vincular a alfabetização das crianças ao estímulo à leitura de livros com vistas a compensar o déficit no letramento das famílias de baixa renda;
- ii. **à inclusão da pré-escola nas exceções do financiamento público da meta 20**, haja vista que essa subetapa de ensino está próxima da universalização (83,9% de atendimento), não necessitando de apoio da rede privada para consolidar o atendimento público às crianças de 4 e 5 anos de idade;
- iii. **à extinção das conferências municipais e estaduais de educação precedentes à Conae**, dado que essa proposta restringirá os condutos de diálogo social com o executivo e o parlamento federais, à luz da histórica centralização e da falta de incentivos dos executivos estaduais e municipais em promoverem o debate plural da educação em suas redes de ensino;
- iv. **à extinção do prazo para regulamentar a gestão democrática da educação nos entes federados**, indicação essa que reforça o pacto federativo, a partir de sua aprovação pelo Congresso Nacional, pois estimulará uma política pública estruturante para a qualidade da educação, a qual visa fomentar a participação da comunidade nas decisões escolares e dos sistemas de ensino, contribuindo, inclusive, para diminuir a incidência da violência e de vandalismo nas escolas, conforme pesquisas do Ministério da Educação;
- v. **à extinção do prazo para regulamentar o Sistema Nacional de Educação**, retrocedendo os acordos firmados anteriormente entre a sociedade civil, o executivo e o parlamento sobre essa questão que é essencial para orientar o financiamento e a organização da educação brasileira, com vistas à consecução das metas do PNE.
- vi. **à retirada dos pré-requisitos de diagnóstico, metas e estratégias para a protocolização dos novos PNEs**, devendo-se lembrar que a ausência de diagnóstico, na presente discussão do PNE, dificultou o debate técnico e político da proposta enviada pelo Executivo ao Congresso e

- contribuiu para o atraso na tramitação do Plano na Câmara dos Deputados, coisa que deve ser evitada no futuro.
- vii. **à extinção do prazo para aprovação da Lei de Responsabilidade Educacional**, pois ignora a urgência de aperfeiçoamento dos mecanismos de controle institucional e social acerca da aplicação dos recursos e da gestão operacional dos sistemas de ensino, especialmente no momento em que novos fluxos de investimentos serão aportados para a educação.
 - viii. **à desresponsabilização da União em ampliar as matrículas públicas de ensino técnico-profissional e superior (metas 11 e 12)**, na medida em que a proposição tende a aumentar, ao longo dos anos, o fosso entre o atendimento privado e público, que já é da ordem de 75% para 25% no ensino superior. Registra-se que a opção pelo atendimento privado, nessas duas áreas, compromete a estratégica nacional de desenvolvimento com soberania, haja vista a crescente atuação de conglomerados globais da educação no território nacional.
 - ix. **à supressão da estratégia que previa a complementação da União ao CAQi e ao CAQ**, colocando em risco o atendimento educacional com qualidade e equidade nas escolas públicas brasileiras. A CNTE entende que o financiamento do Custo Aluno Qualidade deve ser uma política de Estado, cabendo aos entes federados, solidariamente e à luz das capacidades de atendimento e de arrecadação tributária de cada um deles, definir sua contribuição para o CAQi e CAQ, à luz de mecanismos estabelecidos pelo Sistema Nacional de Educação, de modo que a Entidade propõe a seguinte redação para a estratégia 20.8 suprimida no substitutivo da CCJ-Senado: *“Garantir, no âmbito da União e na forma da regulamentação do inciso IX do art. 4º e § 1º do art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a complementação de recursos financeiros aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios quando não conseguirem atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ”*.
 - x. **à supressão do texto do projeto de lei que previa o aperfeiçoamento do art. 71 da LDB**, o qual tinha por finalidade não permitir o emprego de recursos vinculados à educação com despesas de pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em situação de inatividade, em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino. Ainda que o texto aprovado na CAE-Senado não seja matéria eminentemente do PNE, sua consideração em projeto de lei específico é condição essencial para organizar e potencializar o financiamento da educação, devendo ser encampado pelo MEC ou por parlamentares.

Em relação à meta 4, a CNTE entende que a redação aprovada na CCJ do Senado retoma as concepções de atendimento e investimento previstas no substitutivo da Câmara dos Deputados, razão pela qual não merecem reparos.

Cientes da prerrogativa do Senado em debater e propor inovações ao texto do PNE, apenas reiteramos aos(às) senhores(as) senadores(as) a necessidade de se manter o diálogo democrático em torno das propostas sugeridas por essa Casa, as quais, preferencialmente, devem se manter em sintonia com as deliberações da Conferência Nacional de Educação, instância máxima de consulta popular em torno das metas para o Plano Nacional de Educação.

Certos de contar com a atenção e o compromisso de Vossas Excelências, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos acerca das observações acima elencadas.

Respeitosamente,

Roberto Franklin de Leão
Presidente